

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Mun. no Dia 22/12/17
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica
Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa



Publicado no mural de editais no
Atrio da Prefeitura Municipal no
dia 22/12/17
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Leila dos Santos Inácio
Administradora

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

**INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço
saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e implanta o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, mediante reestruturação e transformação dos cargos pertencentes ao quadro geral, conforme Anexo I desta lei.

Parágrafo único - Mediante transformação dos respectivos cargos, os servidores serão incluídos nas categorias ou cargos cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados na data de vigência desta lei, observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso, sendo que os cargos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova", conforme Anexo II.

Art. 2º Os padrões remuneratórios, bem como as respectivas progressões horizontais e verticais nas diversas carreiras, estão previstos no Anexo III desta lei.

Autoria: Legislativo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia compreende cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança, sendo geridos e organizados de acordo com os seguintes princípios e diretrizes:

I - estrutura organizada para atender às necessidades dos servidores, em consonância com seus direitos e deveres legalmente previstos, visando, precipuamente, a moralidade administrativa e a salvaguarda do princípio da dignidade da pessoa humana;

II - a desconcentração administrativa de atribuições, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência, a prioridade de atendimento da demanda popular, a representatividade do Poder Legislativo e a complexidade e relevância do trabalho público exercido pela Câmara Municipal;

III - o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal legislativo;

IV - a cidadania, os valores sociais do trabalho, a dignidade e coerência remuneratória, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V - a qualidade, organização, celeridade e eficiência dos processos legislativos;

VI - a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia;

VII - a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades de interesse público e das funções primordiais da Câmara Municipal;

VIII - as investiduras dos cargos de provimentos efetivos condicionadas à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e a garantia do desenvolvimento na carreira do cargo através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando-se uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

IX - a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores, da necessidade da Câmara Municipal e ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos especializados;

Autoria: Legislativo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

X - a avaliação de desempenho funcional dos servidores, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho.

Art. 4º A distribuição global dos cargos do quadro de pessoal, conforme Anexo I desta lei, corresponde ao quantitativo total de cargos previstos, e deverá haver anualmente previsão da alocação específica de recursos no orçamento geral da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, a fim de cobrir os custos globais com o quadro de pessoal.

§ 1º Caberá à Diretoria Geral da Câmara Municipal, responsável pela gestão de pessoal, avaliar anualmente a adequação do quadro de pessoal às necessidades da edibilidade, propondo à Mesa Diretora, se for o caso, o seu redimensionamento.

§ 2º A análise da Mesa Diretora deverá, obrigatoriamente, em parecer fundamentado, considerar as seguintes variáveis:

I - as demandas sociais;

II - os indicadores socioeconômicos da cidade e da região;

III - a modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;

IV - a relação entre o número de cargos previstos e o de demandas;

V - a capacidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal, bem como os limites legais do dispêndio com pessoal;

VI - as propostas de atualização oriundas dos órgãos e departamentos da Câmara Municipal.

§3º No caso do § 1º, a Mesa Diretora, reconhecendo, pelo voto de sua maioria, a necessidade do redimensionamento do quadro de pessoal, encaminhará a proposta ao Plenário da Câmara Municipal para análise e votação.

Art. 5º A administração do quadro de pessoal a que se refere a presente lei deverá separar, para fins de provimento, os cargos segundo a seguinte classificação:

I - Cargos efetivos;

II - Cargos em comissão;

III - Funções de confiança;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 1º Os cargos efetivos somente podem ser providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo:

- I - Técnico Legislativo;
- II - Agente Legislativo;
- III - Auxiliar Administrativo;
- IV - Zelador;
- V - Vigia;
- VI - Motorista;
- VII - Técnico em Informática;
- VIII - Contador;
- IX - Procurador.

§ 2º Os cargos em comissão, de livre provimento para nomeação e exoneração, são os seguintes:

- I - Chefe de Gabinete da Presidência;
- II - Assessor Parlamentar da Presidência;
- III - Chefe de Gabinete Parlamentar;
- IV - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

§ 3º As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e estáveis, nos termos do inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, são:

- I - Controlador-Geral;
- II - Diretor-Geral;
- III - Procurador-Geral;
- IV - Chefe de Departamento.

Autoria: Legislativo Municipal